

ACÓRDÃO Nº 10982/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-000.807/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20).
4. Entidade: Município de Mombaça/CE.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará – Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS em desfavor do Sr. José Wilame Barreto Alencar, ex-Prefeito de Mombaça/CE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados mediante o Convênio 159/2008, que teve por objeto o apoio à construção de cisternas de placas para armazenamento de água de chuva naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **c**, 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Wilame Barreto Alencar, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 547.923,71 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/12/2008, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 18.549,68 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), em 4/11/2011, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.2. aplicar ao Sr. José Wilame Barreto Alencar a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2015 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10982-41/15-2.
13. Especificação do quorum:



- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral